



# ANEXO II

Transcrição da Audiência Pública nº  
05/2017



---

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,  
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

***Audiência Pública nº05/2017***

***Realizada em 3 de abril de 2017***

---

Rafael Bastos

Bom dia a todos. Vamos dar início aqui a Audiência Pública nº05/2017, da ANP. Antes de iniciar, vamos apresentar aqui os membros da mesa. Eu sou Rafael Bastos, eu sou Superintendente de Exploração da ANP. A minha direita aqui, a Tatiana Mota Vieira, representando a Procuradoria Geral da ANP. E o Moisés Vieira Pinto, representando... como Secretário da Audiência. Ele trabalha na Superintendência de Exploração também.

A Minuta é sobre a Resolução que prorroga, com base na Resolução CNPE nº04/2017, publicada no Diário Oficial da União em 10/02/2017, o prazo da fase de exploração de dois anos para todos os contratos de concessão assinados em decorrência da 11ª e 12ª Rodadas de Licitação, e vigentes na data de publicação da Resolução, com condicionantes.

O próximo, por favor. Então o programa dessa Audiência vai ser mostrado. A recepção já ocorreu. Agora, 09:30, estamos iniciando a abertura das atividades. Entre 09:45, aproximadamente, 10:00, a Superintendência de Exploração vai realizar uma apresentação, sobre a Minuta da Resolução. entre 10:00 e 11:30, teremos o pronunciamento dos inscritos, por ordem de recebimento das inscrições. E entre 11:30 e 12:00, os comentários finais e o encerramento. Lógico que isso é uma tentativa, podemos antecipar os trabalhos, caso tudo ande mais rápido.

Próximo, por favor. Então, antes de iniciar propriamente a apresentação do tema, eu vou apresentar aqui algumas regras pra participação da Audiência Pública. Os objetivos da Audiência Pública: são de recolher subsídios e informações para o processo decisório, referente a Minuta de Resolução de prorrogação, com base na Resolução CNPE nº04/2017, do prazo da fase de exploração por dois anos para todos os contratos de concessão vigentes, assinados em decorrência das 11ª e 12ª Licitações, com condicionantes; propiciar aos agentes econômicos e aos interessados a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões; identificar, de forma mais ampla possível, todo os aspectos relevantes a matéria objeto da Audiência Pública.

Caberá ao Presidente: conduzir a Audiência Pública, podendo conceder e cassar a palavra, devendo a manter a ordem, bem como tomar atitudes para o fiel cumprimento da Sessão; decidir conclusivamente sobre as questões de ordem e sobre as reclamações relativas aos procedimentos adotados na Audiência.

As manifestações. Terão prioridade as inscrições realizadas previamente. Mas após essas manifestações, qualquer um dos Senhores presentes poderão ter a palavra. Próximo, por favor. A manifestação oral, previamente inscrita, deverá ser realizadas em até 10 minutos. Serão aceitas apenas as manifestações relacionadas a Minuta de Resolução. Caso haja tempo hábil, novas inscrições poderão ser realizadas durante a apresentação.

Comentários e respostas que necessitem de dados não disponíveis nesta Sessão, poderão, a critério do Presidente, ser divulgadas em até 72 horas do término da Audiência, na página eletrônica da ANP. A Súmula da Audiência será submetida a Diretoria Colegiada da ANP, e publicada na página da ANP na internet. Ok?

Agora a apresentação, propriamente, da Minuta de Resolução, que prorroga o prazo da fase de exploração por dois anos, para todos os contratos de concessão assinados em decorrência da 11ª e 12ª Rodadas de Licitações, e vigentes na data de publicação da Resolução, com condicionante.

Próxima. Então a motivação pra proposta de prorrogação desses contratos, se iniciou com a publicação da Resolução do CNPE nº04, de 02/02/2017, que foi publicada no dia 10/02/2017, e essa Resolução considera o seguinte: em função do

desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo, que alterou de forma significativa a perspectiva de economicidade e o equilíbrio entre risco assumido e a recompensa estimada de projetos de petróleo em todo mundo, as empresas de petróleo tem revisado seus portfólios de projetos exploratórios, no intuito de reestabelecer o equilíbrio desses projetos, e promovendo campanha de desinvestimento ou exploração de blocos exploratórios.

Vários concessionários atuantes no Brasil, principalmente os detentores de contratos de blocos localizados na plataforma Continental, relativos a 11ª Rodada de Licitações põe dificuldades relacionadas ao licenciamento ambiental. A logística deficiente e a falta de conhecimento geológico prévio da margem equatorial tem solicitado a ANP uma extensão adicional dos prazos exploratórios para continuidade dos trabalhos pactuados.

E não interesse o desenvolvimento da indústria petrolífera e do país, uma devolução maciça dos blocos exploratórios, com a consequente execução de garantias contratuais, e interrupção das atividades de pesquisa, por empresas interessadas em continuar os trabalhos exploratórios assumidos. Mesmo que estes atrasados em relação ao cronograma inicial.

Resolve recomendar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, que resguardada as suas obrigações legais, e contratuais, analise a prorrogação da fase de exploração dos contratos de blocos outorgados pela 11ª Rodada de Licitações, considerando não apenas a cláusulas contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional, e a preservação dos investimentos no país. A Resolução entra em vigor na data da publicação.

Próximo, por favor. Então as iniciativas da ANP após a publicação dessa Resolução do CNPE, é que foi gerada uma Proposta de Ação, de número 135/2017, e essa Proposta de Ação a Diretoria Colegiada, ela propõe a prorrogação da fase de exploração dos blocos oriundos da 11ª e 12ª Rodadas de Licitação, em decorrência de dificuldades técnicas, logísticas, operacionais e econômicas, com base na Resolução CNPE nº04 de 02/02/2017, publicada em 10/02/2017. Próximo.

Dentro dessa proposta de ação, consta a Nota Técnica nº16/2017, da SEP, que faz análise da situação relatada na Resolução CNPE, e traz, inicialmente, os seguintes números: a constatação de dificuldade dos concessionários no cumprimento dos programas exploratórios mínimos, pactuados para as 11ª e 12ª Rodadas. Sendo que para a 11ª Rodada em terra, nós temos 71 blocos com contratos de concessão assinados. Esse primeiro exploratório ele terminou entre agosto de 2016 e terminará até agosto de 2017. O PEM contratado foi de 170.649 UT's, e até o momento, a ANP constatou a realização de apenas 37% desse Programa de Exploratório Mínimo.

Para a 11ª Rodada, blocos localizados em mar, tivemos quarenta e nove contratos assinados. O término do primeiro período se dá em agosto de 2018. O PEM contratado é de 47.474 unidades de trabalho. E até o momento, foram computados apenas 5% do PEM realizado.

Para a 12ª Rodada em terra... contratos em terra, para a 12ª, nós temos 62 blocos com contrato assinado. O vencimento se dará entre maio de 2017 a maio de 2018. O PEM contratado é de 99.481 unidades de trabalho, e até o momento, 13% do programa realizado.

A mesma Nota Técnica 16 traz as dificuldades dos concessionários no cumprimento dos programas exploratórios mínimos, pactuados, para as duas Rodadas, exigências com relação ao processo de licenciamento ambiental muito maiores e mais demorados do que os vislumbrados inicialmente; a necessidade de estudos geológicos e geofísicos mais detalhados, em função do desconhecimento e complexidade, inerentes a

área de fronteira exploratória; as dificuldades logísticas e operacionais em águas profundas de regiões remotas; e fatos relacionados a desvalorização do preço do petróleo, após a realização das 11ª e 12ª Rodadas, que demandam maior critério técnico nos estudos geológicos e geofísicos, para seleção dos prospectos; bem como a otimização dos custos da campanha exploratória. Essa Nota Técnica pode ser encontrada na página da ANP, na internet.

Próximo, por favor. Então nessa proposta de ação da Diretoria, consta essa Minuta de Resolução, que também está na página da ANP, e é o objeto da presente Consulta e Audiência Pública, ela traz o seguinte. A Resolução prorroga, com base na Resolução CNPE nº04/2017, publicada no Diário Oficial da União em 10/02/2017, o prazo da fase de exploração por dois anos, para todos os contratos de concessão assinados em decorrência das 11ª e 12ª Rodadas de Licitações, e vigentes na data de publicação dessa Resolução, com condicionante.

O Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso das suas atribuições legais, e com base na Resolução e Diretoria nº tal, de 2017, considerando: que a Resolução do Conselho Nacional de (10:48) Energética nº04 de 02/02/2017, publicado no Diário Oficial da União em 10/02/2017, resolve em seu Artigo 1º, recomendar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que: resguardado as suas obrigações e legais e contratuais, analise a prorrogação da fase de exploração dos contratos de blocos outorgados na 11ª Rodada de Licitações, considerando não apenas as cláusulas contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional, e a preservação dos investimentos no país.

Que a citada Resolução do CNPE, a quem cabe propor políticas nacionais e medidas específicas destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos no país, nos termos da Lei 9.478/1997, reconhece o desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo, que alterou de forma significativa a perspectiva de economicidade e o equilíbrio entre risco assumido e a recompensa estimada de projetos de petróleo em todo mundo; e que não interessa ao desenvolvimento da indústria petrolífera do país uma devolução maciça de blocos exploratórios, com a consequente execução de garantias contratuais e interrupção das atividades de pesquisa, por empresas interessadas em continuar os trabalhos exploratórios assumidos, mesmo que estes estejam atrasados em relação ao cronograma inicial.

Que a 12ª Rodada de Licitações foi realizada apenas cerca de sete meses após a 11ª Rodada, tendo sofrido todos os mesmos efeitos com relação ao desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo. Que os prazos do primeiro período exploratório dos blocos da 11ª Rodada, localizados em terra, estão se exaurindo, e até o momento, cerca de 37% do Programa Exploratório Mínimo foi concluído. O prazo do primeiro período exploratório dos blocos da 11ª Rodada, localizados em mar, dar-se-á em meados de 2018, e até o momento, cerca de 5% do PEM foi realizado. E o prazo do primeiro período exploratório dos blocos da 12ª Rodada, dar-se-á em meados de 2017, sendo que até o momento, cerca de 13% do PEM foi realizado. Que a situação de atraso no processo exploratório, em relação aos prazos atualmente estabelecidos por esses blocos, vem afetando quase que indiscriminadamente, os concessionários de todos os portos, com a constatação de que se não houver prazo exploratório de ser adicional, haverá de fato, uma devolução maciça de contratos de concessão na fase de exploração.

Resolve... Artigo 1º: com base na Resolução do Conselho Nacional de Política Energética nº04 de 02/02/2017, publicada no Diário Oficial da União em 10/02/2017, aprovar a prorrogação da fase de exploração por dois anos, para todos os contratos de

concessão assinados em decorrência das 11ª e 12ª Rodadas de Licitação, e vigentes na data de decisão da Diretoria Colegiada da ANP. Condicionado A.

Próximo. Que os concessionários estejam plenamente adimplentes com todas as obrigações do contrato, cuja fase de exploração será prorrogada. Em especial, o pagamento das participações governamentais. E B. Que sejam apresentadas, até o fim do período exploratório em curso, garantias financeiras para o Programa Exploratório Mínimo ainda não cumprido, com prazo de validade de 180 dias, superior ao novo prazo exploratório.

A concessão de tal prorrogação a fase de exploração não deve impedir, ou prejudicar, a devolução de prazo já concedida, ou a conceder, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, e causas similares, conforma cláusula 30ª dos contratos de concessão.

Artigo 3º. Contratos de concessão que eventualmente já tiveram a fase de exploração prorrogado por razões relacionadas ao desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo não estão sujeitos a esta Resolução.

Bom, após a publicação do aviso de Consulta e Audiência Pública, nós tivemos dezesseis empresas e instituições inscritas a participar. São essas empresas descritas aí. Nós tivemos trinta e seis participantes inscritos, até sexta-feira às 17:00. Inscritos para exposição oral, são dois do IBP, mas fui informado que na verdade só termos uma apresentação. Ok?

Próximo. As participações que vieram durante o período de Consulta, foram duas. A fase de Consulta Pública ocorreu entre 13/03/2017 a 22/03/2017, totalizando duas sugestões. A empresa ECO PETROL propôs inclusão de Parágrafo Único ao Artigo 2º, da seguinte forma: nas hipóteses de devolução de prazos já concedida, ou a conceder, o prazo de dois anos será adicionado ao prazo devolvido, ou a devolver, ao concessionário.

Essa proposta não foi acatada, no primeiro momento, pela área técnica da ANP, pela SEP, pois o caput do Artigo 2º já prevê que a prorrogação não deve impedir ou prejudicar a devolução de prazo já concedido ou a conceder. Então, na verdade, entende que isso já está contemplado pela Resolução, de uma forma adequada.

Próximo, por favor. O IBP, em resumo, além de uma carta que traz uma série de considerações, mas há uma pontual com relação a Minuta. O IBP ressalta que a extensão de prazo deve ser tratada sem prejuízo das prorrogações já concedidas ou a conceder nas hipóteses de caso fortuito, força maior ou de causas alheias a conduta dos concessionários.

Como comentário da área técnica. O caput do Artigo 2º prevê que a prorrogação não deve impedir ou prejudicar a devolução de prazos já concedida, ou a conceder. O Artigo 3º exclui apenas os casos em que a prorrogação já concedida foi fundamentada no desequilíbrio causada pela forte desvalorização do preço do petróleo. Na verdade, a gente está entendendo que foi um reforço ao que a ANP já se manifestou na Minuta de Resolução.

Então agradecendo a presença de todos os agentes econômicos, e aos demais interessados que encaminharam opiniões e sugestões, no sentido de enriquecer a Resolução, que prorroga o prazo da fase de exploração por dois anos, para todos contratos de concessão, assinados em decorrência da 11ª e 12ª Rodadas de Licitação e vigentes na data de publicação dessa Resolução.

Bom, obrigado. Vamos abrir agora para apresentação dos previamente inscritos. E posteriormente, vamos abrir para qualquer comentário, ou manifestação dos Senhores presentes. Moisés, por favor.

Moisés Vieira Pinto

Gostaria de convocar o Senhor Matias Lopes, gerente executivo jurídico tributário do IBP.

Matias Lopes

Bom dia a todos. Bom dia aos representantes da ANP, o Rafael, Moisés, a Doutora Tatiana, pela abertura dessa oportunidade de comentários do IBP, que na realidade, não temos essa vez, uma exposição, apenas um registro, nesse caso, positivo, com relação ao tema que nós estamos tratando nessa Audiência.

Só lembrando que o IBP é uma entidade com mais de sessenta anos de existência, que visa disseminar o conhecimento na área do petróleo e o desenvolvimento da indústria petrolífera no país.

E dentro desse ambiente, e do tema que nos traz aqui, a questão da atratividade, que hoje nós buscamos com muita força, porque nós queremos retomar o negócio do petróleo no Brasil com mais força, é importante esse tipo de iniciativa que o CNPE adotou, que é uma sensibilidade em relação ao momento que vivemos. E quando a gente fala nesse momento, a gente lembra o preço, as condições de mercado de petróleo, que fizeram com que muitas empresas tivessem que readaptar seus planos, seus planejamentos, para exploração, e conseqüentemente também, para o desenvolvimento e produção.

Dentro disso, tivemos ainda o que foi registrado aqui, a questão dos licenciamentos, na Rodada 11, que até hoje é um problema. Então realmente esse tipo de iniciativa ajuda muito, e traz uma boa sinalização para a indústria, de que há uma vontade de se desenvolver a questão da indústria no país.

Da mesma forma, o IBP também fez uma breve pesquisa, que foi inclusive colocada na carta. Alguns países... como precedente eu acho importante... como Indonésia, Noruega, Canadá, Israel, Camarões, Reino Unido, e o Estado de Dakota, nos Estados Unidos, também já concederam prorrogações dessa espécie. Então é muito importante que a gente também trabalhe com ambiente globalizado. E lembrando também que nós temos um precedente na Rodada 0, desse tipo também de prorrogação.

Então, o IBP entende que ao fazer essa... dar essa diretriz a ANP, e a ANP trazer para o corpo da Minuta essas extensões, que nós atendemos interesse público, e também com os princípios da razoabilidade, eficiência e boa fé. Lembrando por último, o ponto da ECO PETROL, que também já foi esclarecido, que o IBP também já tinha tomado isso como entendimento.

Dentro desse arcabouço, eu queria agradecer mais uma vez a ANP, com relação a essa iniciativa, dessa Audiência, que deixa as coisas com muita transparência, e que o país sabe o rumo, quer dizer, que nós estamos... quer dizer, essa sensibilidade com relação a indústria, é muito importante. Então queria agradecer a todos. Bom dia. Obrigado. Obrigado a todos.

Rafael Bastos

Bom, agradeço aí a manifestação do IBP. Não tem mais nenhum inscrito, não é isso, para a manifestação. Então vamos abrir agora para qualquer dos Senhores presentes, que queiram fazer algum comentário, alguma pergunta, algum questionamento, fica aberta a palavra.

João Fernandes

Bom dia. João Fernandes, de Ouro Preto. Eu mandei um...

Rafael Bastos

Desculpa. Só repete, por favor, a instituição que representa.

João Fernandes

É Ouro Preto Óleo e Gás. Concessionária. Eu, na sexta-feira, eu sei que foi fora do prazo, mas eu fiz uma pergunta a propósito de uma das participações governamentais, que é a retenção de área. A Lei do Petróleo prevê que ela seja majorada em um percentual a ser definido pela ANP, caso exista a prorrogação da fase de exploração. O Decreto das participações governamentais, prevê que esse aumento será em 200%.

E tendo presente todas as justificativas que o próprio CNPE apresentou, se não seria o caso, nessas duas Rodadas, esse aumento de 200% cair para, por exemplo, 1%. Porque esses valor seria utilizado, por exemplo, para próprias pesquisas geoquímicas, sísmicas, alguma coisa. E trata-se de uma participação que ela é... a própria Lei do Petróleo prevê, que é uma receita exclusiva para a ANP. Então não envolveria outros (23:01). Não teria que ser falado com municípios, com Estados. Seria exclusivamente no âmbito da própria ANP.

Então gostaria de colocar aqui. Gostaria de dizer que foi intempestivo, mas aproveitar a ocasião pra deixar isso aqui. Está bom? Obrigado.

Rafael Bastos

É, pois é, nós recebemos algumas manifestações após o prazo. Isso não foi analisado previamente, mas será incluído no processo, isso será visto pela ANP, analisado. O que eu posso dizer previamente, é que esse tipo de adicional a taxa de retenção de área, quando há uma prorrogação da fase de exploração, é algo que está colocado em Lei, e em Regulamento.

Então assim, a priori, não poderíamos dispensar esse tipo de aplicação. A manifestação vai ser... vai constar do processo, será analisada pela ANP, mas não temos uma resposta firme agora, devido ao prazo que não foi atendido. Ok?

Celso Silva

Bom dia. Queria cumprimentar a mesa, na pessoa do Doutor Rafael, aos demais presentes. Como foi dito, tem prazos que já foram ultrapassados, e por causa da justificativa do próprio CNPE e da Nota Técnica 16, não foi possível serem superados. Da Nova Petróleo... desculpa... a instituição. Celso Silva, da Nova Petróleo.

Rafael Bastos

Ok. Pode repetir, por favor?

Celso Silva

Sim. Conforme explanado, existem prazos que já foram superados, extintos, e não conseguiram ser atendidos pelo evento, que foi o econômico e financeiro. Já acolhido pela CNPE, e pela Nota Técnica da ANP.

Ocorre que tem a sugestão de Resolução, ela menciona os contratos vigentes. Eu acho que a gente poderia tentar só esclarecer o que seriam contratos vigentes. E aqui eu trago como sugestão que vigentes sejam os contratos que estão em discussão na esfera administrativa, judicial, ou em arbitragem. Porque, já superados os prazos, e não foram atendidos, por causa da questão da imprevisão. Obrigado.

Rafael Bastos

Ok, está registrada a manifestação. Também vai ser... vai constar do processo. E assim, alguns casos realmente a gente não tem nenhuma dúvida da vigência do contrato, ele tem prazo, está plenamente em andamento. Em alguns poucos casos, isso pode cair no campo jurídico, que vai necessitar uma análise jurídica, pela Procuradoria da ANP, pra gente chegar a um entendimento da possibilidade, ou não, de uma eventual prorrogação desses contratos. Ok?

João Barbosa

Bom, antes de mais nada, meu nome é João Barbosa, sou Schmidt, Valois, Miranda, Ferreira e Agel. Quero cumprimentar a mesa, na pessoa do Doutor Rafael. Agradecer também a presença de todos. E complementar a pergunta do meu colega que acabou de formular.

Nos termos em que foi veiculada a Minuta, ela realmente restringe aos contratos vigentes. E existe, nesse particular, uma questão muito importante, que é o princípio da isonomia. Porque a Nota Técnica da SEP, que dá suporte a essa Minuta de Portaria, ela é muito clara no que se refere aos motivos ensejadores da concessão dessa prorrogação. De modo que, excluir contratos que são da 11ª Rodada, que tiveram pedidos administrativos indeferidos, por conta de não se entender que não havia ali um caso de força maior, quando efetivamente havia, além de ser violador do princípio da isonomia, acaba gerando uma distorção.

De modo que essa é uma questão que tem que ser avaliada, porque tem casos... inclusive a própria ANP divulgou que tem vários casos já judicializados, onde está se discutindo esse assunto. De modo que eu acho que é um assunto importante, que deve ser avaliado, para que haja uma isonomia entre todos. Já que o fundamento que serviu de base, ele se aplica a todos os casos. Obrigado.

Voz masculina

Com licença. Pode confirmar, por favor, nome e empresa de novo. Novamente.

João Barbosa

Posso sim. João Barbosa. Escritório Schmidt, Valois, Miranda, Ferreira e Agel.

Voz masculina

Ok. Obrigado, João Barbosa.

Rafael Bastos

Obrigado pela manifestação. Está registrado, vamos colocar no processo e fazer a análise. Mais alguém para manifestação? Algum comentário? Membros da mesa?

Voz masculina

Só pra esclarecer, como já foi falado aqui, nós recebemos duas sugestões a Minuta, só que elas chegaram na sexta-feira após às 18h00. Então não houve tempo hábil para poder ser analisada e debatida aqui. Então, só reforçando o que o Presidente, o Senhor Rafael, já deixou claro, todas duas serão analisadas aqui, internamente, e serão objeto de análise técnica e jurídica. Ok?

Rafael Bastos

Bom, vamos encerrar então a Audiência Pública nº05/2017, antes do tempo previsto, às 10h00 horas da manhã. Agradecendo aí a participação de todos. Tenham todos um bom dia aí.

